



CONTRATO Nº 045/2023

PROCESSO Nº 054/2023

DISPENSA Nº 021/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Avanhandava**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 45.665.890/0001-99, com sede à Praça Santa Luzia, 61, na cidade de Avanhandava/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Ciro Augusto Moura Veneroni**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.579.782-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.580.328-95, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 313, centro, na cidade de Avanhandava/SP de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 10.481.840/0001-77, sediada na Rua Campos Salles, 1218, Vila Sônia, CEP: 128.607-750, na cidade de Botucatu-SP, neste ato representada pela Diretora Executiva Senhora **Francieli Cristina Delatim Vannini**, brasileira, portadora do RG. 32.583.833-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 217.421.168-84, residente a Rua João Coelho Moreira, 1-125, Lago Sul, na cidade de Bauru-SP, de ora em diante denominada CONTRATADA, nos termos do inciso II, Art. 75, da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição junto ao Setor de Merenda Escolar e Unidade Básica de Saúde Municipal, em conformidade com a discriminação contida no Termo de Referência em anexo.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da execução do presente Contrato, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Anexo I.

2.2 - O documento referido em 2.1, será considerado suficiente para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, **iniciando a partir de 01.06.2023**, podendo ser aditado conforme conveniência do Contratante, de acordo com o Art. 107, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para a prestação de serviços objeto deste contrato é de **R\$ 11.550,00** (onze mil quinhentos e cinquenta reais), sendo **R\$ 3.850,00** (três mil oitocentos e cinquenta reais) por mês.

4.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria vigente para o exercício financeiro de 2023, a saber:

02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2029.0000 – Manut. Serviços Merenda Escolar; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Ficha nº 122**; Recurso Municipal; no valor mensal de **R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais)**;

CNPJ: 45.665.890/0001-99
Praça Santa Luzia, 61 - Centro - CEP: 16.360-000 - Avanhandava/SP
Fone: (18) 3651-9200 - www.avanhandava.sp.gov.br



002.08.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2018.0000 – Manut. do Bloco Atenção Básica; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Ficha nº 202**; Recurso Municipal; no valor mensal de **R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)**.

5 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1 – A empresa deverá executar o contrato no **prazo de 90 (noventa) dias**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei.

5.2 – A Contratada deverá cumprir o Anexo I será parte integrante deste contrato.

5.3 - Constatadas não conformidades na execução do contrato, o setor competente poderá:

- a. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção e suspendendo o pagamento até que seja comprovada a conformidade dos descritivos;
 - a.1 na hipótese de correção das não conformidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo indicado pelo setor competente, contados da data do recebimento da notificação por escrito;
 - a.2 na hipótese de não correção, a Contratante poderá determinar o pagamento proporcional ao serviço prestado efetivamente comprovado, advertindo a Contratada para a aplicação das sanções, inclusive extinção do contrato.
 - b. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou aplicação as sanções, inclusive extinguir a contratação;
 - b.1 na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo indicado pelo setor competente, contados da data do recebimento da notificação por escrito.
 - c. na impossibilidade de comprovação de recebimento das notificações pela Contratada, a notificação será publicada nos meios em que houve a publicação do extrato de contrato.
- 5.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o Art. 125 da Lei Federal nº 14133/2021.
- 5.5 - A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até quinze dias do mês subsequente a prestação de serviços, após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2 - Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá no prazo de até quinze dias, contados da apresentação dos documentos aceitos.

6.3 - O pagamento será feito mediante cheque ou transferência bancária junto ao Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Avanhandava.

6.4 - À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

CNPJ: 45.665.890/0001-99
Praça Santa Luzia, 61 - Centro - CEP: 16.360-000 - Avanhandava/SP
Fone: (18) 3651-9200 - www.avanhandava.sp.gov.br



7.1 - A Contratada não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de extinção do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal nº 14133/2021, a saber:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 - Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

10 – DA EXTINÇÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14133/2021, com as consequências indicadas no Art. 156, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, nos termos do Art. 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 14133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste

CNPJ: 45.665.890/0001-99

Praça Santa Luzia, 61 - Centro - CEP: 16.360-000 - Avanhandava/SP
Fone: (18) 3651-9200 - www.avanhandava.sp.gov.br



contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Penápolis/SP, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Avanhandava/SP, 30 de Maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Avanhandava
Contratante
Ciro Augusto Moura Veneroni
Prefeito Municipal

Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda
Contratada
Francieli Cristina Delatim Vannini
Diretora Executiva

Testemunhas

Nome Sérgio Augusto de Oliveira
RG 20.245.509-9

Nome Guilherme Porto Oliveira
RG 41.778.404-1

CNPJ: 45.665.890/0001-99
Praça Santa Luzia, 61 - Centro - CEP: 16.360-000 - Avanhandava/SP
Fone: (18) 3651-9200 - www.avanhandava.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição no setor de merenda municipal e unidade de saúde do município.

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	Empresa especializada para prestação de serviços de nutrição no setor de merenda municipal e unidade de saúde do município.		

ESPECIFICAÇÕES:

- ✓ O profissional terá como finalidade o esclarecimento da importância da educação alimentar e nutricional. Conforme tópicos a seguir;
- ✓ Definição dos parâmetros nutricionais, exigindo conhecimentos da população alvo e suas deficiências nutricionais, comportamento, peculiaridades, hábitos alimentares, nível sócio econômico entre outros.
- ✓ Planejamento de cardápios: em função de vários parâmetros, onde será estabelecida a composição padrão do cardápio que será servido as crianças e pacientes.
- ✓ Análise do valor nutritivo, onde garantirá o atendimento as determinação legais de oferta de nutrientes.
- ✓ Programação: a partir do cardápio estabelecido, é feita a programação de quantidades de produtos a serem adquiridos.
- ✓ Pedidos de compra de gêneros alimentícios, equipamentos e materiais dos serviços de nutrição.
- ✓ Controle da quantidades de alimentos, estocagem, preparação e conservação.
- ✓ Supervisão:- garantir o cumprimento dos cardápios, o preparo correto da merenda e a manutenção da segurança higiênica e sanitária.
- ✓ Testes de aceitabilidade: os produtos a serem introduzidos no cardápio escolar, devem ser avaliados sensorialmente, tanto em nível técnico, pelos profissionais do programa, como em campo, pelas crianças.
- ✓ Carga horária:- 64 horas mensais setor merenda, 16 horas mensais unidade saúde.

JUSTIFICATIVA:

CNPJ: 45.665.890/0001-99
Praça Santa Luzia, 61 - Centro - CEP: 16.360-000 - Avanhandava/SP
Fone: (18) 3651-9200 - www.avanhandava.sp.gov.br



A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de nutrição no setor de merenda municipal e unidade de saúde se faz necessária devido à saída da servidora titular responsável pelo cargo. A nutrição é uma área de extrema importância para a promoção da saúde e bem-estar da população, e a falta de um profissional capacitado e responsável pode comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada trará diversos benefícios para o município. A empresa terá uma equipe de profissionais qualificados e experientes, que poderão oferecer um serviço de alta qualidade e adequado às necessidades dos usuários. A empresa também poderá trazer inovações e modernizações em seus serviços, com a utilização de novas tecnologias e métodos de trabalho, o que pode resultar em melhorias na eficiência e eficácia dos processos.

Por todas essas razões, é justificável a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de nutrição no setor de merenda municipal e unidade de saúde, após a saída da servidora titular do cargo. Essa medida garantirá a continuidade dos serviços prestados, a qualidade dos serviços oferecidos, além de trazer benefícios financeiros e operacionais para o município.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: Secretaria de Planejamento

RECURSO: Próprio

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS A APROPRIAR AS DESPESAS: Ficha 122- 3.3.90.39.00110.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA GERAL.

Ficha 202- 3.3.90.39.00110.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA SAÚDE-GERAL

DO PAGAMENTO: Até 15 dias do mês subsequente a prestação dos serviços, após a emissão de nota fiscal eletrônica.

VIGÊNCIA: 90 dias



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Avanhandava

Contratado Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda

Contrato nº 045/2023

Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição no setor de Merenda Escolar e Unidade Básica de Saúde Municipal, conforme anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avanhandava/SP, 30 de Maio de 2023.

Autoridade Máxima do Órgão

Nome Ciro Augusto Moura Veneroni

Cargo Prefeito

CPF 078.580.328-95

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome Ciro Augusto Moura Veneroni

Cargo Prefeito

CPF 078.580.328-95

Assinatura

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CNPJ: 45.665.890/0001-99

Praça Santa Luzia, 61 - Centro - CEP: 16.360-000 - Avanhandava/SP
Fone: (18) 3651-9200 - www.avanhandava.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Avanhandava

Estado de São Paulo



Pelo Contratante:

Nome Ciro Augusto Moura Veneroni

Cargo Prefeito

CPF 078.580.328-95

Assinatura

Pela Contratada

Nome Francieli Cristina Delatim Vannini

Cargo Diretora Executiva

CPF 217.421.168-84

Assinatura

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome Ciro Augusto Moura Veneroni

Cargo Prefeito

CPF 078.580.328-95

Assinatura

Gestor do Contrato

Nome Guilherme Porto Oliveira

Cargo Secretário de Planejamento

CPF 217.421.168-84

Assinatura

Demais Responsáveis

Nome Sérgio Augusto de Oliveira

Cargo Agente de Contratação

CPF 117.341.368-55

Assinatura

CNPJ: 45.665.890/0001-99
Praça Santa Luzia, 61 - Centro - CEP: 16.360-000 - Avanhandava/SP
Fone: (18) 3651-9200 - www.avanhandava.sp.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/696A-4E3C-DFF9-31FB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 696A-4E3C-DFF9-31FB



Hash do Documento

EACC5D54C15E3F71C83FF4B254930D199805D45A9DFEA3FBD1140C6BF09AFBD9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2023 é(são) :

☒ Maria Idalina Tamassia Betoni - 292.215.738-50 em 30/05/2023

15:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

